



**GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE PANTANAL - IMAP**

Resolução CERH nº 001, de 25 de outubro de 2005.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso das suas atribuições legais e com fundamento nos §§ 1º e 2º do Art. 9º do Decreto nº 11.621, de 1º de junho de 2004 e,

Considerando decisão do Conselho em 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, na forma do anexo deste Decreto.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de outubro de 2005.

JOSÉ ELIAS MOREIRA

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CERH Nº 001, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS
HÍDRICOS – CERH.**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, com fundamento no art. 235-A da Constituição Estadual, observada a legislação federal que disciplina a política nacional de recursos hídricos, na qualidade de órgão colegiado de instância superior do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, atuará como órgão de função deliberativa e normativa e organizar-se-á na forma que estabelece este regimento.

Art. 2º. Compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH:

I - exercer funções normativas, deliberativas e consultivas pertinentes à formulação, à implantação e ao acompanhamento da política dos recursos hídricos no Estado;

II - promover a articulação do planejamento dos recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional e dos setores usuários;

III - aprovar os critérios de prioridades dos investimentos financeiros relacionados com os recursos hídricos e acompanhar sua aplicação;

IV - arbitrar e decidir sobre conflitos entre os Comitês das Bacias Hidrográficas, em rios de domínio do Estado de Mato Grosso do Sul;

V - aprovar o Plano Estadual dos recursos hídricos, na forma estabelecida pela Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002;

VI - acompanhar a execução do Plano Estadual dos Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VII - opinar na celebração de convênios, acordo e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento do setor;

VIII - estabelecer as normas e os critérios para outorga, cobrança pelo uso da água e o rateio dos custos entre os beneficiários das obras e aproveitamento múltiplo ou interesse comum;

IX - atuar como instância recursal nas decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos rios de domínio do Estado de Mato Grosso do Sul;

X - aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

XI - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e a Política Estadual dos Recursos Hídricos;

XII - deliberar sobre projetos de aproveitamento dos recursos hídricos que extrapolem o âmbito dos Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio do Estado de Mato Grosso do Sul;

XIII - constituir câmaras técnicas, equipes ou grupos técnicos para assessorá-lo nos trabalhos;

XIV - deliberar sobre os relatórios técnicos da situação dos recursos hídricos do Estado;

XV - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Recursos Hídricos;

XVI - aprovar a criação de Agências de Águas, a partir de propostas de respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas;

XVII - representar o Estado de Mato Grosso do Sul no Conselho Nacional dos Recursos Hídricos e perante órgãos e entidades federais que tenham interesses relacionados aos recursos hídricos de Mato Grosso do Sul;

XVIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei ou regulamento compatíveis com a gestão integrada dos recursos hídricos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Composição

Art. 3º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH é integrado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que o presidirá, por um representante do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal e vinte e quatro membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos da administração pública:

- a) Secretaria de Estado de Produção e Turismo;
- b) Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Habitação;
- c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário;
- d) Secretaria de Estado de Saúde;
- e) Secretaria de Planejamento e de Ciência e Tecnologia;
- f) Secretaria de Coordenação Geral do Governo;
- g) Assembléia Legislativa.

II - representantes de cada um dos seguintes setores de organizações civis dos recursos hídricos legalmente constituídos, sendo:

- a) dois de consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- b) dois de organizações técnicas e de ensino e pesquisa, com interesses e atuação comprovados na área de recursos hídricos com, no mínimo, cinco anos de existência legal;
- c) dois de organizações não-governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovados na área de recursos hídricos com, no mínimo, cinco anos de existência legal;
- d) um de organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- e) um de organizações reconhecidas pelo próprio Conselho Estadual de Recursos Hídricos

III - um representante de cada uma das entidades legalmente constituídas dos usuários de recursos naturais indicados dentre os seguintes setores:

- a) agricultura familiar;
- b) prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- c) geração hidrelétrica;
- d) hidroviário;
- e) indústria;
- f) pesca e aquicultura;
- g) agropecuário;
- h) irrigantes;
- i) turismo, esporte e lazer.

§ 1º- O representante do Instituto de Meio Ambiente – Pantanal atuará na qualidade de Secretário-Executivo do Conselho, sem prejuízo da atribuição de suplente do presidente.

§ 2º- As organizações de que tratam as alíneas “d” e “e” do inciso II serão os Comitês de Bacias Hidrográficas cuja instituição será regulada por resolução do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos.

§ 3º- As entidades referidas nos incisos II e III deverão estar sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul e, devidamente cadastradas na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 4º- Os representantes do Instituto de Meio Ambiente – Pantanal e das entidades referidas nos incisos II e III terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 5º- Cada representante poderá ter até dois suplentes.

Art. 4º. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por meio do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal assegurará o suporte técnico e administrativo ao Conselho, e o apoio financeiro será de responsabilidade do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

SEÇÃO II **Da Organização**

Art. 5º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH atuará com a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Câmaras Técnicas.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á em sessão plenária, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, de ofício ou a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos conselheiros titulares.

§ 1º- A convocação ordinária será procedida com antecedência mínima de trinta dias de sua realização.

§ 2º- As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora da Capital do Estado, sempre que razões superiores de conveniência técnica, assim o exigirem, e só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram a sua instalação, exceto os requerimentos de urgência.

§ 3º- A convocação para a reunião extraordinária será procedida com antecedência mínima de quinze dias de sua realização.

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples.

§ 1º- O Presidente do Conselho será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário Executivo do Conselho e, na ausência deste, pelo conselheiro mais antigo, no âmbito do colegiado, dentre os representantes de que tratam os incisos I, II e III do art. 3º deste Regimento.

§ 2º- O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 3º - Cada conselheiro terá direito a um voto.

§ 4º- Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade.

§ 5º- Na hipótese prevista no § 1º o conselheiro que estiver exercendo a Presidência poderá manifestar o direito ao seu voto, ficando prejudicado o voto de qualidade.

§ 6º- A substituição de o conselheiro titular somente poderá ser feita por um de seus suplentes formalmente indicados junto ao Conselho;

§ 7º- O Conselheiro suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular e somente o direito a manifestar-se quando presente o titular.

§ 8º- O exercício do voto é privativo dos Conselheiros titulares e ou suplentes.

Art. 8º. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada conselheiro e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos à deliberação, que

deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a mesma antecedência que a correspondência da convocação.

Parágrafo único - Do expediente de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

a) pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;
b) ata da reunião anterior para apreciação e aprovação do Conselho;
c) cópia das deliberações aprovadas na reunião anterior;
d) minutas das deliberações a serem aprovadas; e
e) relação de instituições e pessoas eventualmente convidadas e assunto a ser tratado.

Art. 9º. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente, constando necessariamente:

- I - abertura da sessão;
- II - verificação de quorum;
- III - discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV - leitura do expediente;
- V - discussão e votação de matérias em pauta;
- VI - palavra facultada;
- VII - encerramento.

Art. 10. A Ordem do Dia observará, sucessivamente:

- I - requerimento de urgência;
- II - proposta de resolução objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;
- III - resolução aprovada “ad referendum” do Presidente, com a respectiva justificativa, nos termos do parágrafo único do art. 17 deste Regimento;
- IV - proposta de resoluções;
- V - propostas de moções.

Parágrafo único - Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão prioridade sobre matérias de outra natureza, ressalvada decisão, em contrário, do Plenário.

Art. 11. O Conselho manifestar-se-á por meio de:

I - Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica e de instituição ou extinção de Câmaras Técnicas especializadas, comissões e grupos de trabalho;

II- Moção - quando se tratar de outra manifestação, dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou peserosa.

§ 1º- As resoluções e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta.

§ 2º- O encaminhamento das decisões relativas à criação de comitês de bacia hidrográfica de rios de domínio do Estado deverá ser feito segundo resolução específica do Conselho.

Art. 12. As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas ao Secretário Executivo, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião.

§ 1º- As propostas de resolução e moção técnica, antes de serem submetidas à deliberação do Conselho, deverão ser analisadas pelas competentes Câmaras Técnicas, bem como verificada a sua compatibilização à legislação pertinente.

§ 2º- As propostas de resoluções que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

Art. 13. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte seqüência:

I - o Presidente apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator da matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer Conselheiro manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente;

III - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

Parágrafo único - A manifestação que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um tempo máximo de três minutos por Conselheiro, ressalvados casos de alta relevância, a critério do Presidente.

Art. 14. O Plenário poderá apreciar matéria não constante de pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º- O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de dez Conselheiros e encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, a qual, no prazo de três dias úteis providenciará a distribuição aos Conselheiros.

§ 2º- O Plenário, excepcionalmente, poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, quinze Conselheiros.

§ 3º- O requerimento de urgência poderá ser acolhido a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 4º- A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 15. É facultado a qualquer Conselheiro, com direito a voto, requerer vista de matéria não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º- A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o parecer do respectivo Conselheiro.

§ 2º- O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva no prazo estabelecido pelo Presidente.

§ 3º- Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 4º- É intempestivo o pedido de vista ou de retirada de pauta após o início da votação da matéria.

§ 5º- As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

§ 6º- A matéria somente poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, uma única vez.

§ 7º- O Conselheiro que requerer vista e não apresentar o respectivo parecer no prazo estipulado receberá advertência por escrito do Presidente.

§ 8º- A matéria objeto de pedido de vista constará da pauta da reunião subsequente, independentemente da apresentação do respectivo parecer no prazo estipulado.

Art. 16. As resoluções e moções aprovadas pelo Plenário serão publicadas no Diário Oficial do Estado, sendo divulgadas na página da internet da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emenda devidamente justificada.

Art. 17. O Presidente do Conselho poderá decidir *ad referendum* sobre matéria urgente previamente apreciada em Câmara Técnica, devendo a mesma ser referendada pelo Plenário na primeira reunião subsequente do Conselho.

Art. 18. As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário e, depois de aprovadas pelo Conselho, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo.

Parágrafo único - As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

Art. 19. As eventuais despesas inerentes à execução dos trabalhos das Câmaras Técnicas serão custeadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 20. As Instituições e ou pessoas relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise pelo Plenário poderão ser convidados pelo Presidente do Conselho, para participarem de reuniões específicas, com direito a manifestarem-se e sem, contudo, direito a voto.

Parágrafo Único - Poderão, ainda, serem convidados técnicos especializados, não vinculados a entidades e instituições integrantes do plenário, para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Técnicas.

Art. 21. A participação no Conselho Estadual de Recursos Hídricos é considerada como de relevante interesse público e não será remunerado, cabendo aos órgãos e entidades representadas o custeio das despesas de deslocamento e estada.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Plenário

Art. 22. Ao Plenário, instância de deliberação coletiva, compete:

I - referendar os atos da Presidência quando proferidos *ad referendum*;

II - acompanhar os projetos de lei relacionados à questão hídrica em tramitação na Assembléia Legislativa;

III - opinar sobre os regulamentos legais relacionados à questão hídrica, de autonomia do Governador do Estado, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, quando os mesmos estiverem tramitando na esfera executiva;

IV - aprovar o calendário anual das reuniões;

V - propor a instalação de Câmaras Técnicas e deliberar a respeito dos pareceres por elas apresentados;

VII - propor alterações deste Regimento;

VIII - propor a convocação de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, observadas as disposições do art. 20;

IX - executar outras competências necessárias à consecução de seus objetivos.

Art. 23. Compete aos membros do Plenário:

I - requerer informações, providências e esclarecimentos que julgar necessários à Presidência e à Secretaria-Executiva;

II - debater a matéria em discussão;

III - pedir vista de matéria, ou retirar da pauta matéria de sua autoria, observando o disposto no parágrafo único do art. 16;

IV - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

V – participar das Câmaras Técnicas com direito a opinar;

VI - propor temas e assuntos à deliberação e à ação do Plenário;

VII - levantar questões de ordem;

VIII – propor resolução e ou moção à deliberação do Plenário;

IX - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro.

Art. 24. Ocorrerá perda de mandato da instituição quando o representante, titular ou suplente deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa aceita pelo Conselho.

Parágrafo único - A perda do mandato de representante, titular ou suplente, será efetivada a partir de Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 25. Ocorrerá vacância de mandato de representante titular e do suplente nos seguintes casos:

I - renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente encaminhado ao Presidente do Conselho;

II - afastar-se do órgão, entidade, instituição ou setor usuário que o tenha indicado;

III - for condenado pela Justiça por crime de qualquer natureza;

IV - morte ou impedimento definitivo, comprovado em documento próprio;

V - perda do mandato.

§ 1º- A vacância será oficialmente declarada pelo plenário do Conselho e formalizada em ata.

§ 2º- Em caso de vacância do titular ou suplente, o Presidente do Conselho deverá diligenciar junto ao órgão, entidade, instituição ou setor que o tenha indicado, de modo a proceder a uma nova indicação.

Seção II Da Presidência

Art. 26. Compete ao Presidente:

I - convocar e dirigir as reuniões do Conselho;

II - representar o Conselho ou delegar, mediante ato, a representação ao seu substituto legal ou a outro conselheiro;

III - encaminhar a votação das matérias submetidas à sua apreciação;

IV - solicitar esclarecimentos adicionais a qualquer conselheiro estabelecendo prazo para o atendimento;

V - assinar, juntamente com os demais membros do Conselho, as atas das reuniões, após lidas e aprovadas;

VI - designar relatores;

VII - chamar os trabalhos a ordem ou suspender a sessão;

VIII - despachar o expediente e dar conhecimento do seu conteúdo ao Conselho;

IX - deliberar sobre os pedidos de questão de ordem levantados pelo plenário ou por qualquer dos conselheiros;

X - conceder licença ao conselheiro que desejar retirar-se da reunião;

XI - abonar, quando regimentalmente justificadas, as faltas dos conselheiros;

XII - dar cumprimento às deliberações do Conselho;

XIII – convocar os suplentes do Conselho, nos casos de licenciamento, impedimento legal ou suspeição dos respectivos titulares;

XIV - exercer o direito de voto, inclusive, o de qualidade nos casos de empate;

XV - convocar os membros do Conselho para as reuniões extraordinárias;

XVI – cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e o regimento do Conselho;

XVII – propor ao Conselho, na última reunião do ano, o calendário anual de reuniões para o exercício seguinte;

XVIII - instalar as Câmaras Técnicas propostas pelo Conselho;

XIX - convidar técnicos especializados, não vinculados a entidades e instituições integrantes do Plenário, para auxiliá-lo no desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Técnicas;

XX - expedir instruções e demais atos referentes à organização e ao funcionamento do Conselho, aprovadas em reuniões plenárias;

XXI - autorizar a publicação das deliberações e moções do Conselho, bem como notas e informações pertinentes;

XXII - decidir nos casos de urgência, sobre medidas necessárias e assegurar o prestígio do CERH e a plena consecução de seus fins;

XXIII - resolver os casos omissos, de natureza administrativa.

Seção III Da Secretaria-Executiva

Art. 27. A Secretaria-Executiva, diretamente subordinada à Presidência, funcionará como órgão auxiliar do Conselho e das Câmaras Técnicas que forem instaladas, desempenhando atividades de apoio administrativo e de execução das demais decisões e recomendações do Conselho.

Art. 28. Compete à Secretaria-Executiva:

I - prestar apoios administrativos, técnicos e logísticos secretariando as reuniões do Conselho, preparando a agenda e elaborando as atas;

II - encaminhar à apreciação do Plenário assuntos relacionados a recursos hídricos que lhe forem submetidos, ouvidas as respectivas Câmaras Técnicas, quando couber;

III - relatar os assuntos e instruir os expedientes provenientes dos Comitês de Bacia Hidrográfica e que tenham que ser examinados pelo CERH;

IV - providenciar o cumprimento das decisões do Presidente do Conselho, tomando as medidas administrativas compatíveis;

V - distribuir processos e preparar a pauta das sessões;

VI - elaborar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho, coordenar a elaboração dos programas anuais de trabalho e apresentar ao Presidente a previsão das respectivas despesas;

VII - organizar a documentação técnica e administrativa de interesse do Conselho;

VIII - preparar os relatórios e demais documentos a serem encaminhados a autoridades federais, estaduais e municipais;

IX - elaborar e expedir as correspondências;

X - receber, arquivar e processar os documentos de interesse do Conselho;

XI - providenciar as publicações das deliberações do Conselho;

XII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho.

Art. 29. A Secretaria-Executiva contará com o apoio de servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal.

Art. 30. Compete ao Secretário-Executivo:

I - representar, no Conselho, o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - coordenar e controlar os trabalhos de competência da Secretaria-Executiva;

III - secretariar as sessões plenárias, lavrando as respectivas atas;

IV - assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria-Executiva;

V - receber as correspondências e os expedientes relativos às sessões;

VI - organizar a pauta de trabalhos em conformidade com as instruções;

- VII - expedir comunicação da realização das sessões extraordinárias;
- VIII - redigir, sob a forma de deliberação, as decisões do Conselho;
- IX - registrar em livro próprio a presença dos conselheiros a cada sessão plenária;
- X - apresentar, anualmente, ao Presidente, relatório circunstanciado das atividades da Secretaria-Executiva;
- XI - manter o arquivo de documentação do Conselho em ordem e atualizado;
- XII - informar o Plenário sobre o cumprimento das deliberações do Conselho;
- XIII - remeter matérias às Câmaras Técnicas;
- XIV - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com Conselho;
- XV - adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;
- XVI - exercer outras atribuições inerentes à sua função.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 31. O CERH poderá constituir Câmaras Técnicas para analisar e relatar ao Plenário, assuntos a elas delegados.

§ 1º. Na composição da Câmara Técnica serão consideradas as diferentes categorias de interesse multisetorial representadas no Conselho.

§ 2º. Em caso de urgência, o Presidente do Conselho poderá criar Câmara Técnica Temporária *ad referendum* do plenário.

Art. 32. Compete a cada Câmara Técnica:

- I - elaborar e encaminhar ao Plenário, propostas de normas de assuntos de suas competências e opinar sobre consultas que lhes forem encaminhadas;
- II - relatar e submeter à aprovação do Plenário os assuntos de sua competência;
- III - solicitar à Secretaria Executiva, a formalização de convite a especialista(s) com o fim de assessorá-la em assuntos de sua competência.

Art. 33. As Câmaras Técnicas serão instaladas em número máximo de seis e poderão ser compostas por conselheiros, titular ou suplente, ou ainda por representantes indicados formalmente pelo Conselho, e exercerão o direito de opinar sobre assuntos a elas submetidos.

Art. 34. As Câmaras Técnicas serão Permanentes ou Temporárias, de acordo com a decisão do Plenário, no ato de sua criação.

§ 1º- As Câmaras Técnicas Permanentes serão constituídas de sete membros que terão participação de um ano, renovável por igual período.

§ 2º- As Câmaras Técnicas Temporárias serão constituídas com o número de membros fixados pelo Plenário, observando o limite máximo de cinco membros e mínimo de três e terá o prazo necessário a conclusão do assunto que justificou a sua criação.

§ 3º- Cada entidade ou órgão representante somente poderá participar simultaneamente de até duas Câmaras Técnicas Permanentes;

Art. 35. As Câmaras Técnicas, mediante propostas do Presidente ou de no mínimo sete conselheiros, serão instituídas por Resolução que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento.

§ 1º- Excepcionalmente e mediante proposta do Presidente, aprovada por dois terços do Plenário, poderão ser criadas Câmaras Técnicas Temporárias, além do limite de participantes previsto no § 2º do art. 34.

§ 2º- As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 3º- Os Coordenadores das Câmaras Técnicas Permanentes atuarão na função por um ano, permitida a recondução, uma só vez, por igual período.

§ 4º- Em caso de vacância do Coordenador, será realizada nova escolha, conforme critério previsto no parágrafo segundo.

§ 5º- As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

§ 6º- O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ou designar um relator a cada reunião.

§ 7º- A ausência não justificada de membros das Câmaras Técnicas por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de ano, implicará em sua exclusão, devendo a medida ser formalmente comunicada ao Plenário.

§ 8º- A substituição dos membros excluídos, na hipótese prevista no parágrafo anterior será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Coordenador ao Plenário.

§ 9º- As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser realizadas em caráter excepcional, fora da Capital do Estado, sempre que razões superiores de conveniência técnica, assim o exigirem, mediante solicitação formal de seu Coordenador e a critério do Secretário-Executivo do Conselho.

§ 10 - No caso previsto no parágrafo anterior, as eventuais despesas de deslocamento e alimentação ocorrerá à conta de cada uma das instituições e ou pessoas integrantes da Câmara;

§ 11 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão sua matéria apresentada pelo relator com o respectivo parecer, devendo ser convocada com antecedência mínima de 10 dias.

§ 12 - A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecidas o disposto neste regimento.

§ 13 - As reuniões de Câmaras Técnicas terão suas atas, lavradas em livro próprio, aprovadas pelos membros e assinados pelo Coordenador.

Subseção I Dos Grupos de Trabalhos

Art. 36. Para atendimento da necessidade de maior esclarecimento de uma determinada matéria, o Plenário poderá constituir Grupos de Trabalho no âmbito das Câmaras Técnicas existentes.

§ 1º- As Câmaras Técnicas, após autorização do Secretário-Executivo do Conselho, também poderão constituir Grupos de Trabalho para auxiliá-los na análise e estudos de assunto que lhes são de competência.

§ 2º- Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos por ato do Presidente do Conselho.

§ 3º- O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado a critério da Câmara Técnica ou do Plenário, não podendo ultrapassar o prazo de um ano de duração.

§ 4º. O Grupo de Trabalho poderá ser constituído por membros da Câmara Técnica, por representantes de instituições que compõem o Conselho, por especialistas e profissionais autônomos interessados na matéria em discussão.

§ 5º. O coordenador do grupo de Trabalho será escolhido entre seus integrantes.

§ 6º. O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão pública.

Art. 37. O coordenador do grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que será responsável pela elaboração do relatório final, que

será assinado pelo Coordenador e integrantes do Grupo e encaminhado à respectiva Câmara Técnica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As Deliberações do Conselho, numeradas cronologicamente, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas amplamente e as atas de reuniões e demais documentos administrativos deverão ser autuados em processos próprios.

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento e na ocorrência de dúvida quanto à sua interpretação serão esclarecidos pelo Plenário.